



**ATA N.º 03/2017**

*Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----*

*A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Dra. Olinda Amélia David Lourenço. -----*

*Pelas dez horas, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

*O Senhor Presidente informou o órgão Executivo que a próxima reunião de Câmara calendarizada para trinta de janeiro, por força de reunião na Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, irá transitar para o dia trinta e um de janeiro. -----*

**53/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

*Presente a ata da reunião ordinária número dois, de dezasseis de janeiro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----*

*Aprovada, por unanimidade. -----*

**54/2017 - CONSTRUÇÃO DE ELEVADOR – CENTRO HOSPITALAR DA NAZARÉ – LARGO DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ – SÍTIO - NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º 197/16, com requerimento nº1428/16, de que é requerente a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----*

*“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----*

*Trata-se do pedido de licenciamento da construção de um elevador no edifício do Centro Hospitalar da Confraria da N.ª Sr.ª da Nazaré, Sítio, Nazaré. -----*

2. ANTECEDENTES-----

*Não se detectaram antecedentes.* -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

• *CCDRLVT: emitiu parecer favorável.* -----

• *APA: emitiu parecer favorável.* -----

• *Direcção Geral do Património Cultural: emitiu parecer favorável com condições a transmitir ao requerente.* -----

• *Infra-estruturas de Portugal, SA: emitiu parecer favorável.* -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

*O local está abrangido por:* -----

• *Segundo indicação da Infra-estruturas de Portugal o local encontra-se abrangido por servidão administrativa à EN 242-5, situação que nos oferece muitas dúvidas, muito embora se tenha efectuado a consulta externa.* -----

• *Área de protecção da “Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluindo azulejos que a revestem”.* -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de*



junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I – centro histórico do Sítio”. O projecto conforma-se com o plano-----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento das normas do PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

*O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----*

**11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----**

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento condicionado ao cumprimento do parecer da Direcção Geral do Património Cultural. -----*

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----*

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----*
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----*
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----*
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*

*A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico apresenta o parecer que se transcreve: -----*

*“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

**55/2017 – DIREITO À INFORMAÇÃO – PALHA – SÍTIO - NAZARÉ**



Presente o processo n.º 273/16, com requerimento n.º1589/16, de que é requerente Bonarte – Sociedade Industrial Artigos Regionais, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se de um pedido de direito á informação de um terreno no Sitio, freguesia e concelho da Nazaré.-----

2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR-----

2.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado parte em Espaços Florestais, (art.º37º e 38º). -----

2.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010,pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas:

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro; .. ..

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O prédio não se encontra abrangido por quaisquer condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública.” -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir o teor da informação ao interessado. -----

**56/2017 – CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL – RUA COMBATENTES DO ULTRAMAR (EN 8-5) - PEDERNEIRA - NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º 69/09, com requerimento n.º 1993/16, de que é requerente Nazaré Canyon Developm,ent, Unipessoal, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. O requerente é detentor do alvará de licença de obras de construção com o n.º 71/10, por um período de 24 meses, tendo início em 03.09.2010 e término em 02.09.2012, encontrando-se neste momento esgotado o prazo para realizar a obra. -----

2. Face à informação interna de 31 de Outubro de 2016/Requerimento n.º 1583/16 e consequente notificação, vem o interessado requerer, de modo a que lhe venha a ser concedido o alvará de licença especial para proceder a obras de inacabadas, a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Certidão da Conservatória do Registo Predial -----

b)- Certidão permanente da empresa-----

3. O Sector de Fiscalização deslocou-se ao local, confirmou o estado em que a edificação se encontra e procedeu ao levantamento fotográfico que anexa à informação 330/DPU/Fis/2016. ----

4. Tendo em conta os trabalhos já executados, procedeu-se à análise da calendarização (Folha 41 - 1ª pasta) apresentada junto ao projeto de arquitetura aprovado, concluindo-se que o prazo previsto para os trabalhos que faltam realizar é sensivelmente de 15 meses. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, e com base na informação do Sector de Fiscalização, propõe-se: -----

a)- O despacho de deferimento, por um período de 15 meses. -----



7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----
- d)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----
- f)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
- g)- Declaração de responsabilidade do empresário de construção pela adjudicação da obra. -----
- h)- Certidão permanente da empresa. -----
- i)- Plano de segurança e saúde -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura-----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir por um período de quinze meses, devendo o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano e anexar os elementos constantes no ponto sete da Informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**57/2017 – CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / AMPLIAÇÃO DE NÚMERO DE COMPARTES – QUINTA DO BREJO – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo n.º 381/16, com requerimento nº1941/16, de que é requerente Lénia Conde S. Alves, gestora de negócios de Silvestre Paiva Monteiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Trata-se do pedido de emissão de certidão para aumento do número de compartes numa propriedade sita em Quinta do Brejo, freguesia de Valado dos Frades. -----

*A propriedade encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o n.º 2649, e na matriz predial rústica sob o n.º 19, secção P1-P2. O negócio jurídico em causa é doação. -----*

*A propriedade passará a ter 3 proprietários. A necessidade de a Câmara Municipal ter que emitir parecer ao aumento de partes decorre da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. Este diploma legal destinava-se a prevenir a criação de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), as quais não existem na Nazaré. -----*

*A Câmara Municipal apenas pode emitir parecer desfavorável quando o negócio visar ou dele resultar, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana, o que no caso em apreço não parece verificar-se. -----*

*Assim emite-se parecer favorável ao pedido.”-----*

*Deliberado, por unanimidade, emitir a certidão de compropriedade nos termos da Informação Técnica da Divisão Planeamento Urbanístico. -----*

### **58/2017 – DEVOLUÇÃO DE TAXAS INDEVIDAMENTE COBRADAS**

*Presente a informação n.º 9/DPU/20174, de 11 de janeiro, respeitante ao requerente abaixo indicado e que se transcreve: -----*

*“Por lapso, foram indevidamente cobradas taxas para emissão de fotocópias autenticada de certidão, ao seguinte requerente: João José Nabeiro de Matos, N.º do Processo VUE 80/83, NIF 166693448. -----*

*O referido lapso refere-se à cobrança de pedido de fotocópia autenticada de certidão que foi cobrado a mais ao requerente acima referenciado. Pagou a quantia de 34.16€ pelo o referente pedido, ao requerente. Deve-se devolver o valor de 17,08€, de acordo com o n.º 3 do art.º 9.º do Regulamento n.º 638/2010 - Regulamento de Taxas do Município da Nazaré (3 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante*





deliberação do órgão competente para o acto, proceder à devolução da quantia indevidamente paga.) ” -----

Deliberado, por unanimidade, devolver ao requerente o montante de dezassete euros e oito cêntimos, nos termos da Informação Técnica da Divisão Planeamento Urbanístico. -----

**59/2017 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ**

Presente o Relatório Preliminar para audiência prévia dos candidatos, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

**60/2017 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO**

Presente o Relatório Preliminar para audiência prévia dos candidatos, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

**61/2017 - FESTAS EM HONRA DE S. SEBASTIÃO – VALADO DOS FRADES - MINUTA DE PROTOCOLO**

Presente para apreciação e votação, a minuta de protocolo a celebrar entre o Município da Nazaré e a Comissão das Festas em Honra de S. Sebastião, com vista à realização das festividades a ter lugar nos dias 20 a 22 de janeiro de 2017, que faz parte dos documentos da presente reunião e aqui se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

**ENCERRAMENTO**

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram onze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

